

LEI Nº 009/2005, 29 DE JULHO DE 2005.

Abre vagas e amplia a estrutura administrativa municipal na Secretaria de Saúde e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Orós, Secretaria Municipal de Saúde de Orós, 07 (sete) vagas de médico, 08 (oito) vagas de enfermeiro, e 07 (sete) vagas de odontólogo.

Parágrafo Primeiro: As vagas de profissionais de saúde de nível superior, criadas e abertas na estrutura administrativa do Município, mais especificamente, na Saúde Municipal, referidas no caput deste artigo, se destinam preferencialmente e por opção do Município de Orós e atendendo as ações municipais de saúde, para o Programa Saúde da Família com lotação nas zonas urbana e rural do Município de Orós.

Parágrafo Segundo: Os cargos dos profissionais de saúde, abertos em decorrência da instituição nesta lei de vagas, serão obrigatoriamente preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, ou somente de provas, feito diretamente pelo Município ou em conjunto deste com o Governo do Estado do Ceará, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais de saúde respeitará o seguinte:

- I – Médicos com carga horária de 08 horas diárias e vencimento básico de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II – Enfermeiros com carga horária de 08 horas diárias e remuneração com somatório de todas as vantagens de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- III – Odontólogos com carga horária de 08 horas diárias e remuneração com somatório de todas as vantagens de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

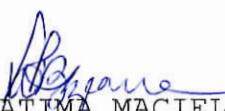
Parágrafo Único: Para os casos de profissionais de nível superior (médicos), serão aplicadas gratificações e pagamento por produtividade, estas, limitadas a 1,5 vezes o valor do vencimento básico do médico, e aplicados pelo Município, na proporção dos serviços e

atendimentos desempenhados, atingindo na data atual o máximo de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As regras para o desempenho das funções e serviços daqueles que forem admitidos mediante concurso público para o preenchimento das vagas abertas nesta lei e discriminadas nos artigos, incisos e parágrafos anteriores e constantes desta, respeitarão as já existentes no Município e outras que passem a vigorar aplicáveis aos servidores públicos municipais não integrantes do magistério.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 29 de Julho de 2005.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA.
Prefeita Municipal.